



DECRETO-LEGISLATIVO-REGIONAL Nº 31/83

VENDA LIVRE DE MEDICAMENTOS

O Decreto-Lei nº 2/83, de 8 de Janeiro, estabeleceu o regime jurídico das especialidades farmacêuticas de venda livre. Estas especialidades caracterizam-se por se destinarem ao alívio ou tratamento de sintomas ou síndromas menores, que não requerem cuidados médicos, poderem ser livremente utilizadas e vendidas sem receita médica e por na sua composição entrarem substâncias que foram previamente reconhecidas como úteis e inócuas.

Atendendo às características atrás referidas, as especialidades farmacêuticas de venda livre não são comparticipadas pelo Estado.

Dado o teor do diploma, acima mencionado, considera-se de todo adequada a sua aplicação na Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

1 - É aplicado, na Região Autónoma dos Açores, o Decreto-Lei nº 2/83, de 8 de Janeiro.

2 - A verificação do cumprimento do disposto no Decreto-Lei referido no número anterior compete, na Região, à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 16 de Setembro de 1983.

.../...



.../...

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

Álvaro Monjardino